



## LEI Nº 2.853/2021

**"Convênio - Autorização - Autarquia -  
Administração Indireta - Clube Social."**

*O Povo do Município de Carmo do Cajuru, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:*

**Art. 1º.** O Município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, por sua autarquia denominada Serviço Autárquico de Água e Esgoto (SAAE), fica autorizado a celebrar convênio com a entidade denominada Independente Esporte Clube, inscrita no CNPJ sob o nº18.305.698/0001-19.

**Parágrafo único.** O convênio autorizado nesta lei destina-se exclusivamente a permitir que o cidadão possa promover doações à entidade desportiva mediante recolhimento na fatura dos serviços de água e esgoto.

**Art. 2º.** Na execução do convênio autorizado nesta lei o SAAE deve reter eventuais custos com a arrecadação e o repasse dos valores em favor da entidade conveniada.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Cajuru, 16 de setembro de 2021.

  
**Edson de Souza Vilela**  
**Prefeito de Carmo do Cajuru**